



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

**PROJETO DE LEI Nº 176/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Estabelece a Notificação Compulsória dos casos de Acidentes em Calçadas.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - As unidades de saúde do Município deverão notificar ao órgão responsável da Prefeitura Municipal, todos os casos de acidentes em calçadas, discriminando inclusive os custos totais do tratamento.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por acidentes em calçadas toda e qualquer forma de dano físico e material decorrente de tombo ou queda em acidente causado pela má conservação da calçada.

Art. 2º - As pessoas físicas que não cumprirem a obrigação da presente Lei estarão sujeitas às mesmas sanções impostas àqueles que não informar ao órgão responsável os casos de notificação compulsória.

Parágrafo único - O órgão competente deverá enviar à Câmara Municipal o relatório anual com os dados constantes da presente notificação compulsória.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.

  
**Antônio Gleison Lopes Feitosa**  
**Vereador - PL**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

***JUSTIFICATIVA***

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Estima-se que o próprio Poder Público tenha gastos elevados gastos com o tratamento de lesões e sequelas decorrentes de quedas e acidentes em calçadas mal conservadas. Ou seja, em vez de o Poder Público usar recursos para manter a qualidade das calçadas, acaba por gastar no tratamento de fatos indesejáveis: os acidentes causados pelo péssimo estado delas.

Nesse contexto, o presente Projeto objetiva instituir a notificação obrigatória de tais acidentes. Tal medida é no sentido de não só contabilizar os custos públicos do calçamento impróprio que lesiona os acidentados, como também servir como motivador para interrupção desta lógica maléfica. Portanto, é imperioso que nosso Município atue em tal assunto.

Assim, rogo aos meus nobres pares edis que aprovem o presente Projeto que submeto a esta Casa de Leis.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.

  
**Antônio Gleison Lopes Feitosa**  
**Vereador - PL**